

REGULAMENTO PARA REGISTRO DE INFORMAÇÕES
DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS E GARANTIAS,
ARMAZENAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS,
ACESSO AOS SISTEMAS E OUTROS SERVIÇOS
PRESTADOS PELA B3 – INFRAESTRUTURA PARA
FINANCIAMENTO

REGISTRO DE ALTERAÇÕES	3
CAPÍTULO I - DA UNIDADE DE INFRESTRUTURA PARA FINANCIAMENTO	3
Seção I. Disposições Gerais	3
Seção II. Regulamento e Normas da B3 – Infraestrutura para Financiamento	3
Seção III. Horários de Funcionamento dos Sistemas	5
Seção IV. Administração dos Produtos e Sistemas Regulados	6
Seção V. Obrigações da B3	6
CAPÍTULO II – DOS PARTICIPANTES	8
Seção I. Obrigações e Responsabilidades	8
Seção II. Procedimentos vedados aos Participantes	13
CAPÍTULO III – DO ACESSO AOS SISTEMAS	13
Seção I. Disposições Gerais	13
Seção II. Concessão de Autorização de Acesso	15
Seção III. Manutenção da Autorização de Acesso	16
Seção IV. Suspensão ou Cancelamento da Autorização de Acesso	17
Seção V. Credenciamento de Usuários	18
Seção VI. Conexão aos Sistemas Regulados	20
CAPÍTULO IV – DA INCLUSÃO E UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DOS SISTEMAS REGULADOS	20
Seção I. Disposições Gerais	20
Seção II. Inclusão de Informações	21
Seção III. Utilização das Informações	22
CAPÍTULO V – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	22
Seção I. Âmbito de aplicação	22
Seção II. Das Condições para o Tratamento de Dados Pessoais	22
§2º. O Participante reconhece que os Entes Reguladores poderão fiscalizar e aplicar sanções administrativas, incluindo multas, no caso de violação das regras da LGPD e demais legislações aplicáveis. Caso a B3 sofra sanção administrativa decorrente de culpa e/ou dolo do Participante, este será integralmente responsável pelo ressarcimento à B3 de todos os valores relacionados à sanção, inclusive despesas advocatícias e administrativas que incorrer ao longo do processo administrativo.	24
CAPÍTULO VI - DO PARTICIPANTE REGIMES DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, INTERVENÇÃO, FALÊNCIA, LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL OU ADMINISTRAÇÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA	24
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	24

Seção I. Penalidades por Infração ao Regulamento e demais Normas da B3 – Unidade de Infraestrutura para Financiamento, aplicáveis aos Sistemas Regulados e seus respectivos Produtos	24
Seção II. Ausência de Responsabilidade da B3	25
Seção III. Vigência e interpretação do Regulamento	26

REGISTRO DE ALTERAÇÕES
(a partir de 30/04/2013)

Número da alteração	Data de entrada em vigor do normativo
1	30/04/2013
2	01/12/2020
3	02/05/2024

CAPÍTULO I - DA UNIDADE DE INFRESTRUTURA PARA FINANCIAMENTO

Seção I. Disposições Gerais

Artigo 1º. A B3 - Unidade de Infraestrutura para Financiamento atua no: (i) suporte às operações de crédito, incluindo a operacionalização de sistemas que permitem o armazenamento e o tráfego de dados destinados ao registro e controle de contratos de financiamento, alienação fiduciária, arrendamento mercantil, compra e venda com reserva de domínio ou penhor e de informações relativas às inserções, manutenção, baixas e cancelamentos de garantias ou gravames registrados perante os Entes Reguladores e demais entes competentes; e (ii) armazenamento, guarda e registro de informações referentes às garantias constituídas sobre veículos automotores ou imóveis em operações de crédito e à propriedade de veículos automotores objeto de arrendamento mercantil.

Artigo 2º. A B3 também atua como desenvolvedora de sistemas e/ou prestadora de serviços aos Participantes e às demais pessoas interessadas, nos termos deste Regulamento e das demais normas que edita.

Seção II. Regulamento e Normas da B3 – Infraestrutura para Financiamento

Artigo 3º. Este Regulamento é instituído pela B3 para definir, dentre outras, as regras aplicáveis aos Participantes, na utilização dos Produtos disponibilizados pela B3 por meio da Unidade de Infraestrutura para Financiamento, utilizando-se de Sistemas Regulados devidamente operacionalizados por ela.

§1º. Sujeitam-se a este Regulamento os Participantes usuários de quaisquer Sistemas Regulados operacionalizados pela B3 – Unidade de Infraestrutura para Financiamento, bem como os terceiros no desempenho de atividades a eles relacionados.

§2º. Não se sujeitam a este Regulamento os acessos e consultas aos Sistemas Regulados realizados diretamente pelos Entes Reguladores, que se darão em atendimento à legislação, regulamentação e por meio de normativos específicos.

§3º. As regras aplicáveis à administração e à autorregulação das demais infraestruturas da B3 são regidas por regulamento próprio, não estando de qualquer forma sujeitas ao disposto no presente Regulamento.

§4º. Os termos em maiúsculos empregados neste Regulamento, quando utilizados no singular ou no plural, têm o significado constante do glossário anexo divulgado e atualizado sempre que necessário pela B3 em sua página na rede mundial de computadores (www.b3.com.br).

§5º. Todos os modelos dos documentos mencionados neste Regulamento estarão disponíveis por meio de solicitação à Central de Atendimento e Serviços da B3 - Unidade de Infraestrutura para Financiamento, acessando o Portal de Autoatendimento (atendimentofin.b3.com.br/csm).

§6º. A B3 reserva-se no direito de alterar, mediante comunicação prévia, por meio de correio eletrônico, os endereços eletrônicos referenciados neste Regulamento, em razão de migrações para outras plataformas ou páginas.

Artigo 4º. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, os Manuais de Normas e os Manuais de Operações da B3 - Unidade de Infraestrutura para Financiamento contêm regras específicas, procedimentos e peculiaridades pertinentes a cada Produto disponibilizado, bem como à utilização dos Sistemas.

Parágrafo Único. Os documentos referidos no caput deste artigo devem ser observados por todos os Participantes, em relação aos respectivos Produtos contratados, ficando desde já estabelecido que tais Manuais integram este Regulamento.

Artigo 5º. Este Regulamento, assim como as demais Normas da B3 - Unidade de Infraestrutura para Financiamento, inclusive as que dispõem sobre o funcionamento dos Sistemas Regulados, poderão ser alterados a qualquer tempo, com o objetivo de adequação, em especial, à legislação e regulamentação em vigor, assim como para aperfeiçoamento ou implementação de regras e procedimentos.

§1º. As alterações deste Regulamento, de qualquer outra Norma da B3 - Unidade de Infraestrutura para Financiamento ou do funcionamento dos Sistemas Regulados, assim como a edição de nova Norma da Unidade, serão informadas aos Participantes por meio de Ofício circular, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo a nova versão do documento disponibilizada na página da B3 na rede mundial de computadores (www.b3.com.br) ou no Portal de Autoatendimento (atendimentofin.b3.com.br/csm), salvo se as alterações sejam decorrentes de demandas regulatórias.

§2º. O Participante que não concordar com as modificações a que se refere o §1º deste artigo tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua divulgação, para protocolar na B3 sua manifestação, endereçada ao Presidente da B3, observado o disposto na seção IV do Capítulo III deste

Regulamento, sendo que, decorrido esse prazo, presumir-se-á sua integral, irrevogável e irretroatável concordância com a alteração efetuada.

§3º. É facultado ao Participante que expresse sua discordância na forma do §2º deste artigo solicitando o cancelamento de sua Autorização de Acesso, por escrito, direcionada à Área de Cadastro da Unidade de Infraestrutura para Financiamento - B3, observado o disposto na seção IV do Capítulo III deste Regulamento.

Artigo 6º. A B3 - Unidade de Infraestrutura para Financiamento divulga em sua página na rede mundial de computadores (www.b3.com.br) os Manuais de Normas dos Produtos e Ofícios Circulares.

§1º. No Portal de Autoatendimento (atendimentofin.b3.com.br/csm) são divulgados aos Participantes da B3 - Unidade de Infraestrutura para Financiamento:

- I. Manuais de Operações dos Produtos;
- II. normas ou comunicados disponibilizados pelo Banco Central ou outros entes ou autoridades competentes, relacionados aos registros de informações a serem efetuados por meio dos Sistemas Regulados e referentes às garantias constituídas sobre veículos automotores ou imóveis em operações de crédito e à propriedade de veículos automotores objeto de arrendamento mercantil; e
- III. outras informações que, a critério da B3, sejam, ou possam vir a ser, relevantes aos Participantes, inclusive situações especiais relativas aos Produtos ou ao funcionamento dos Sistemas Regulados.

Seção III. Horários de Funcionamento dos Sistemas

Artigo 7º. Exceto se de outra forma prevista no Manual de Operações correspondente, os Sistemas Regulados estão disponíveis de segunda-feira a sábado das 5h às 23h e domingo das 9h às 23h, apresentando índice de disponibilidade igual ou superior a 99,8%, ressalvados os seguintes casos:

- I. em situações excepcionais, por determinação do Presidente da B3;
- II. por determinação de Ente Regulador ou indisponibilidade dos seus sistemas; e
- III. apenas para a antecipação do horário de funcionamento dos Sistemas Regulados sempre que se fizer necessário.

§1º. As informações inseridas nos Sistemas Regulados após o horário limite ou em datas em que estes não estejam disponíveis, conforme mencionados no caput deste artigo, serão processadas no dia útil seguinte, ressalvada determinação em sentido contrário do Banco Central ou outro Ente Regulador competente.

§2º. Poderão ser estabelecidos horários limites diferenciados para transações específicas nos Sistemas Regulados, segundo as suas especificidades, os quais são divulgados no correspondente Manual de Operações.

Seção IV. Administração dos Produtos e Sistemas Regulados

Artigo 8º. A administração de todas as atividades relativas à B3 - Unidade de Infraestrutura para Financiamento, incluindo os seus Sistemas Regulados, é exercida pela Diretoria Colegiada e pelo Presidente da B3 e, na sua ausência, por um Diretor da B3 ligado à B3 - Unidade de Infraestrutura para Financiamento indicado, que assumirá todas as obrigações impostas ao Presidente pelo período que o substituir.

§1º. O Presidente da B3, no exercício da administração referida no caput, tem as seguintes atribuições, dentre outras estabelecidas neste Regulamento e no Estatuto Social:

- I. definir regras específicas para concessão de Autorização de Acesso a Participantes, assim como para suspensão e retirada deste direito;
- II. emitir as Normas da B3 - Unidade de Infraestrutura para Financiamento;
- III. determinar a suspensão ou prorrogação do funcionamento dos Sistemas Regulados, total ou parcialmente, por prazo determinado ou indeterminado;
- IV. fixar os preços e demais custos a serem cobrados dos Participantes pela utilização dos Produtos, os quais serão disponibilizados no portal de autoatendimento, bem como enviados periodicamente por correio eletrônico;
- V. zelar pelo fiel cumprimento das regras e disposições contidas neste Regulamento e das Normas da B3 - Unidade de Infraestrutura para Financiamento; e
- VI. aplicar penalidades aos Participantes, inclusive de suspensão e cancelamento da Autorização de Acesso, quando cabíveis.

§2º. O Presidente da B3 é competente, ainda, para dirimir eventuais dúvidas ou omissões deste Regulamento, por meio de Cartas-Circulares, Comunicados ou outros instrumentos cujo conteúdo, para todos os efeitos, complementarará o disposto neste Regulamento.

§3º. A Diretoria Colegiada, no exercício da administração referida no caput, tem as seguintes atribuições, dentre outras estabelecidas neste Regulamento e no Estatuto Social:

- I. definir regras normativas e operacionais para a utilização dos Produtos e Sistemas Regulados; e
- II. fiscalizar e supervisionar o cumprimento, por parte da B3, das suas obrigações de armazenamento, registro e disponibilização de informações registradas nos Sistemas Regulados aos Entes Reguladores competentes, conforme aplicável.

Seção V. Obrigações da B3

Artigo 9º. São obrigações da B3, dentre outras estabelecidas neste Regulamento:

- I. divulgar aos Participantes as alterações efetuadas nos Sistemas Regulados, neste Regulamento e nas demais Normas da Unidade de Infraestrutura para Financiamento;

- II. assegurar a disponibilidade das informações inseridas nos Sistemas Regulados aos Usuários dos respectivos Produtos, bem como aos Entes Reguladores, nos casos em que aplicável e observado o ordenamento jurídico em vigor;
- III. manter os Sistemas Regulados adaptados à regulamentação em vigor, de forma a possibilitar o cumprimento, pelos Participantes, conforme aplicável, das obrigações legais e regulatórias que lhes sejam impostas;
- IV. proteger e preservar a integridade e disponibilidade das informações sob sua responsabilidade, observando o ordenamento jurídico vigente, bem como as disposições deste Regulamento e das Normas da B3 - Unidade de Infraestrutura para Financiamento, especialmente quanto ao registro, constituição, alteração e desconstituição de ônus e gravames, nos termos previstos nas demais Normas da B3 - Unidade de Infraestrutura para Financiamento;
- V. prestar informações aos Entes Reguladores ou autoridades governamentais, de acordo com suas competências;
- VI. armazenar e manter a custódia eletrônica interna das informações inseridas nos Sistemas Regulados pelo prazo de 05 (cinco) anos após a sua exclusão ou baixa nos Sistemas Regulados, de modo a permitir a sua rastreabilidade, quando o caso, exceto se de outra forma determinado pelo Manual de Normas aplicável ao Produto correspondente ou por contrato ou regulamentação específica relacionada ao Sistema Regulado;
- VII. cumprir e fazer cumprir as disposições contidas das Normas da B3 - Unidade de Infraestrutura para Financiamento;
- VIII. adotar políticas, normas, procedimentos e controles internos para garantir o total cumprimento por parte de seus colaboradores, da legislação de combate à corrupção e lavagem de dinheiro e treinar periodicamente seus funcionários a respeito destes temas;
- IX. assegurar aos Participantes o acesso a informações claras e objetivas, que lhes permitam identificar as especificidades e eventuais riscos relacionados aos Sistemas Regulados;
- X. contar com departamento encarregado de verificar o cumprimento das regras de conduta aplicáveis às operações e transações registradas nos Sistemas Regulados;
- XI. contar com pessoal técnico e administrativamente capacitado, que lhe possibilite o pleno atingimento dos objetivos da B3 - Unidade de Infraestrutura para Financiamento;
- XII. cumprir e fazer cumprir, sobretudo os terceiros por ela contratados, a legislação e a regulamentação atinentes ao sigilo de dados, se aplicável;

- XIII. fiscalizar os atos praticados pelos Participantes e seus Usuários nos Sistemas Regulados, com vistas a zelar pela aderência às regras estabelecidas neste Regulamento e demais Normas da B3 - Unidade de Infraestrutura para Financiamento;
- XIV. manter planos de contingência e recuperação, com detalhamento dos procedimentos a serem adotadas no caso de falhas operacionais, caso fortuito ou força maior;
- XV. prover a adoção de procedimentos de conciliação das informações registradas nos Sistemas Regulados, a ser realizada pelos Participantes, nos termos da legislação e regulamentação em vigor;
- XVI. adotar procedimentos de segurança de modo a garantir a integridade dos Sistemas Regulados e as informações neles registradas;
- XVII. responder por perdas ou prejuízos advindos da interrupção do funcionamento dos sistemas da B3 - Unidade de Infraestrutura para Financiamento, causados por sua culpa exclusiva;
- XVIII. monitorar e supervisionar as informações registradas nos Sistemas Regulamentados de forma a identificar eventual discrepância em relação a padrões de negócios similares, conforme previsto nos Manuais de Operações e demais Normas da B3 – Unidade de Infraestrutura para Financiamento; e
- XIX. reportar ao Banco Central do Brasil e, se aplicável, aos demais Entes Reguladores ou outras autoridades governamentais, as operações registradas nos Sistemas Regulados identificadas, no monitoramento, como distintas dos padrões de mercado.

§1º. A B3 fornecerá aos Entes Reguladores ou outras autoridades governamentais, dentro de sua competência, quaisquer informações registradas nos Sistemas Regulados ou eventualmente mantidas por terceiros contratados, que lhes tenham sido formalmente requeridas pelos referidos entes ou por determinação normativa ou judicial.

§2º. A B3 fiscalizará o cumprimento das disposições legais, regulamentares, estatutárias e regimentais que disciplinam os Produtos e a Autorização de Acesso aos Sistemas Regulados.

§3º. A B3 não é responsável, direta ou indiretamente pela veracidade, completude e atualização das informações inseridas pelos Participantes, por meio dos seus Usuários nos Sistemas Regulados, as quais são de responsabilidade dos respectivos Participantes.

CAPÍTULO II – DOS PARTICIPANTES

Seção I. Obrigações e Responsabilidades

Artigo 10º. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Regulamento, os Participantes devem:

- I. agir diligentemente e de boa fé, responsabilizando-se por inserir nos Sistemas Regulados tão somente informações referentes a operações que considerem

regulares, bem como prestando informações corretas e completas, sem imprecisões ou abreviações que possam induzir a erro;

- II. zelar pela veracidade e completude das informações inseridas nos Sistemas da B3 - Unidade de Infraestrutura para Financiamento;
- III. realizar tempestivamente os registros de informações nos Sistemas Regulados, observando os prazos e procedimentos estabelecidos nas Normas da B3 - Unidade de Infraestrutura para Financiamento e, quando aplicável, na legislação e regulamentação em vigor;
- IV. manter atualizadas as informações inseridas nos Sistemas Regulados;
- V. observar os procedimentos de conciliação definidos pela B3, nos termos e condições previstos nos Manuais de Operações nas Normas da B3 - Unidade de Infraestrutura para Financiamento, legislação e regulamentação em vigor;
- VI. manter à disposição da B3, se assim estiver previsto no Manual de Normas ou for estabelecido por regulamentação específica, pelo prazo de 05 (cinco) anos do término do vínculo contratual a que se referirem, toda a documentação original referente às operações de crédito ou de aquisição de bens móveis ou imóveis, e respectivas garantias, cujas informações sejam inseridas nos Sistemas Regulados, bem como fornecer as informações e/ou documentos requeridos pela B3 ou Entes Reguladores e outras autoridades governamentais, relativas às referidas operações, por meio eletrônico ou por outro meio que lhe venha a ser exigido, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas de sua solicitação formal ou em menor prazo, se requerido pelo Ente Regulador ou por determinação judicial;
- VII. providenciar ou diligenciar para que sejam providenciados todos os atos e formalidades legalmente requeridos para a validade e eficácia dos instrumentos correspondentes às operações a que se refere o inciso anterior;
- VIII. indicar aos seus clientes que as informações referentes às operações de crédito ou de aquisição de bens móveis ou imóveis, e respectivas garantias, conforme o caso, com eles contratadas, serão objeto de inclusão nos Sistemas Regulados e, se for o caso, serão disponibilizadas ao Banco Central do Brasil ou autoridades governamentais, nos termos deste Regulamento, demais Normas da B3 - Unidade de Infraestrutura para Financiamento, legislação e regulamentação em vigor;
- IX. informar aos seus clientes que eles poderão ser identificados quando formalmente requerido pelos Entes Reguladores ou por determinação normativa específica ou judicial;
- X. observar a legislação e regulamentação aplicável ao Tratamento de Dados Pessoais e o disposto no Capítulo V e dar ciência aos Participantes em relação a transmissão e uso dos dados destes nos termos dos Manuais de Normas e Operações dos Sistemas;

- XI. cumprir, fazer cumprir e observar as disposições e procedimentos contidos da legislação e regulamentação em vigor, assim como neste Regulamento e demais Normas da B3 - Unidade de Infraestrutura para Financiamento, especialmente aquelas pertinentes aos Produtos contratados e Sistemas Regulados, além de dados aos quais tenha Autorização de Acesso;
- XII. adotar os procedimentos cabíveis para evitar ou coibir modalidades de fraude envolvendo a transferência de ativos oferecidos em garantia de operações de crédito;
- XIII. manter, em seu quadro, pessoal habilitado a utilizar os Sistemas Regulados, bem como empenhar-se pelo aperfeiçoamento de tais profissionais, minimizando a incidência de erros;
- XIV. proteger os logins e as senhas eventualmente disponibilizados pela B3 para acesso aos Sistemas Regulados;
- XV. manter seus administradores e empregados atualizados sobre a legislação e a regulamentação em vigor, assim como sobre as regras previstas neste Regulamento e em Normas da B3 - Unidade de Infraestrutura para Financiamento, aplicáveis aos Produtos e às operações de crédito ou de aquisição de bens móveis ou imóveis, dentre outras, cujas informações devam ser incluídas nos Sistemas Regulados;
- XVI. zelar pela proteção, confidencialidade e pela adequada utilização das informações e dados obtidos mediante a utilização de quaisquer Produtos, nos termos dos respectivos Manuais, deste Regulamento e do ordenamento jurídico em vigor;
- XVII. comunicar à B3 qualquer descumprimento de que tenha conhecimento das regras referidas neste Regulamento e demais Normas da B3 – Unidade de Infraestrutura para Financiamento;
- XVIII. adotar procedimentos e controles internos adequados para verificar periodicamente o correto atendimento das Normas da B3 - Unidade de Infraestrutura para Financiamento por seus administradores e empregados, assim como por terceiros que eventualmente contratar para atuar em seu nome ou prestar-lhe serviços, conforme aplicável;
- XIX. estabelecer regras e adotar procedimentos e controles internos adequados para estabelecer, controlar e identificar as informações inseridas por cada um de seus Usuários nos Sistemas Regulados;
- XX. arcar com os custos decorrentes: (a) da Autorização de Acesso, inclusive os custos da interligação de seus sistemas internos com os Sistemas Regulados, a qual deverá ser providenciada e mantida pelo próprio Participante; bem como (b) da contratação dos Produtos, conforme tabela de preços disponível na Central de Serviços e Atendimento (CSA) da B3 e/ou previstos em contrato;

- XXI. cumprir os procedimentos e requisitos, inclusive técnicos, operacionais e de segurança, pertinentes aos Sistemas Regulados aos quais tenha Autorização de Acesso, descritos neste Regulamento ou nas demais Normas da B3 – Unidade de Infraestrutura para Financiamento;
- XXII. revisar periódica e regularmente os acessos concedidos internamente aos Sistemas Regulados, excluindo os Usuários que tenham sido desligados ou transferidos para outras atividades e garantindo que somente possuam acesso aqueles que dele necessitem para desempenho de suas funções;
- XXIII. adequar-se às regras e Procedimentos de Segurança da Informação estabelecidas pela B3, legislação e regulamentação em vigor;
- XXIV. adotar políticas, procedimentos e controles internos para garantir o total cumprimento por parte de seus colaboradores, da legislação e regulamentação de combate à corrupção e lavagem de dinheiro;
- XXV. treinar periodicamente seus funcionários a respeito das normas anticorrupção e de prevenção à lavagem de dinheiro;
- XXVI. dar integral cumprimento às resoluções que lhes forem aplicáveis por seus Entes Reguladores;
- XXVII. adotar os procedimentos cabíveis para evitar e/ou coibir qualquer relação comercial com empresas que explorem o trabalho infantil ou adotem práticas de trabalho escravo, ou que violem os direitos humanos;
- XXVIII. reportar pessoa ou entidade envolvida nas atividades abarcadas por este Regulamento nas seguintes hipóteses: (i) proveniente de países sob embargo da ONU, (ii) fazer parte da lista de nações não cooperantes dos tratados internacionais, (iii) estar listado como país de deficiência estratégica de PLD ou, (iv) estar listado na Foreign Account Tax Compliance Act - FATCA (Lei de Conformidade Fiscal de Contas Estrangeiras, na tradução para o português) e/ou lista pública das pessoas naturais e jurídicas e entidades cujos ativos estejam sujeitos à indisponibilidade em decorrência do disposto em resoluções do CSNU ou em designações de seus comitês de sanções, de requerimento de outro país ou de designação nacional;
- XXIX. colaborar com investigações de condutas irregulares ou suspeitas por parte de terceiros;
- XXX. manter estruturas e processos próprios para gerenciar adequadamente os riscos de crédito e de liquidez das operações que realize; e
- XXXI. apresentar os esclarecimentos solicitados pela B3 sobre as operações registradas nos Sistemas Regulados, nos prazos, termos e condições definidos nos Manuais de Operações e demais Normas da B3 - Unidade de Infraestrutura para Financiamento.

- XXXII. comprometer-se a envidar seus melhores esforços para combater práticas de discriminação negativas e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: gênero, orientação sexual, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais; e
- XXXIII. comprometer-se a envidar seus melhores esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, executando seus serviços em observância das leis, regulamentos, atos normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.

Parágrafo Único: O Participante declara e garante que está ciente, conhece e compreende as leis anticorrupção brasileiras, notadamente a Lei n.º 12.846/13, e eventuais alterações posteriores, comprometendo-se a (i) não praticar atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, bem como se abstendo de prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, por si ou por terceiro interposto, vantagem indevida a agente público nacional ou estrangeiro, ou a terceira pessoa a ele relacionada; (ii) implementar diretrizes e controles adequados destinados a prevenir e corrigir desvios, a fim de cumprir e fazer com que seus administradores, funcionários, contratados e demais prepostos cumpram com o que determina a legislação aplicável; (iii) evidenciar, de tempos em tempos, a pedido da B3 – Unidade de Infraestrutura para Financiamento, a existência e a efetividade dessas diretrizes e controles. Da mesma forma, compromete-se a não dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras, e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro ou do mercado de capitais nacional; e (iv) assegurar que qualquer terceiro por ele contratado se compromete a agir conforme previsto acima.

Artigo 11º. O Participante assume total responsabilidade por qualquer falha, dano ou prejuízo que possa decorrer, direta ou indiretamente, de erro, atraso ou desatualização das informações incluídas nos Sistemas Regulados, bem como do descumprimento das suas obrigações previstas na legislação e regulamentação em vigor, assim como neste Regulamento e demais Normas da B3 - Unidade de Infraestrutura para Financiamento.

§1º. Considera-se realizada pelo Participante qualquer inclusão, alteração ou cancelamento de informação efetuada por qualquer de seus Usuários cadastrados e/ou Autorizados para Acesso aos Sistemas Regulados.

§2º. O Participante é responsável, ainda, pelas informações e eventuais declarações que venham a ser inseridas nos Sistemas Regulados, as quais se presumem verdadeiras e suprem, quando cabível, qualquer documento escrito.

§3º. No caso de o Usuário não zelar pela veracidade, completude e atualização das informações inseridas nos Sistemas Regulados, a B3 poderá aplicar penalidades ao Participante, inclusive de suspensão e cancelamento da Autorização de Acesso, conforme disposto neste Regulamento.

Artigo 12º. Os Participantes obrigam-se a atualizar seus dados cadastrais perante a área de Cadastro sempre que houver quaisquer alterações em tais dados ou, no mínimo, anualmente, ou em periodicidade inferior que venha a ser divulgada por meio de Comunicado, apresentando, para tanto, versões atualizadas dos documentos cadastrais anteriormente apresentados.

Seção II. Procedimentos vedados aos Participantes

Artigo 13º. Os seguintes procedimentos são vedados aos Participantes:

- I. efetuar inclusão, alteração ou cancelamento de informações nos Sistemas Regulados referentes a operações de crédito ou de arrendamento mercantil e/ou sobre garantias constituídas ou titularidade de bens envolvidos nestas operações sem o correspondente lastro contratual;
- II. praticar qualquer tipo de operação ou ato, ou incluir nos Sistemas Regulados, qualquer informação que esteja em desacordo com quaisquer disposições legais e regulamentares, assim como em desacordo com este Regulamento e as Normas da B3 – Unidade de Infraestrutura para Financiamento; e
- III. reproduzir, publicar, copiar ou utilizar de qualquer forma o layout dos Sistemas Regulados, páginas de internet, Manuais de Operações e outros documentos disponibilizados pela B3, ficando proibida sua utilização para finalidades comerciais, publicitárias ou qualquer outra que contrarie os direitos de propriedade intelectual, marca, patente, modelos e desenhos, exceto mediante prévia e expressa autorização.

CAPÍTULO III – DO ACESSO AOS SISTEMAS

Seção I. Disposições Gerais

Artigo 14º. A Autorização de Acesso será concedida aos Participantes que apresentarem, satisfatoriamente, os documentos e informações solicitados pela Área de Cadastro.

Artigo 15º. A Autorização de Acesso implica, de um lado, a assunção, pelo Participante perante a B3, das atribuições e responsabilidades correspondentes ao acesso que lhe será disponibilizado, e, de outro lado, a adesão e concordância expressa, irrevogável e irretratável às Normas da B3 - Unidade de Infraestrutura para Financiamento e do respectivo Manual de Normas dos produtos a serem utilizados, exigindo, ainda que o Participante preste todas as informações requeridas pela B3, assim como pelos Entes Reguladores e demais autoridades competentes, conforme aplicável.

§1º. O Participante reconhece que os logins, as senhas e demais mecanismos de autenticação disponibilizados pela B3 para acesso aos Sistemas Regulados são o meio de identificação do Participante em tal acesso e é através dele que a B3 verificará as demandas feitas, para fins de pagamento pelos serviços prestados. Tais logins e as senhas são de uso individual, intransferível e devem ser mantidos sob o conhecimento exclusivo do respectivo Usuário, ficando vedada qualquer forma de transferência ou comercialização a terceiros, em qualquer circunstância, responsabilizando-se o Participante pelo seu uso indevido.

§2º. Havendo violação ou quebra de senha e/ou de login do Participante, este deverá comunicar imediatamente à B3, logo após o conhecimento do fato, para que sejam tomadas as devidas providências quanto ao bloqueio da senha e/ou do login. Neste caso, a B3 não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por quaisquer danos sofridos pelo Participante ou por terceiros.

Artigo 16º. A Autorização de Acesso não pode ser transferida ou compartilhada por um Participante com outro, ainda que sejam partes de um mesmo grupo econômico, exceto na hipótese de alterações de titularidade do acesso, em razão de reorganizações societárias, que deverão ser devidamente comprovadas perante a B3 - Unidade de Infraestrutura para Financiamento, observado que:

- I. a instituição que ao final figure como detentora da Autorização de Acesso assume expressamente a responsabilidade pelas informações inseridas pela antecessora nos Sistemas Regulados, bem como por quaisquer obrigações desta, sucedendo-a, para todos os efeitos, perante a B3; e
- II. a instituição resultante da reorganização societária deverá observar os critérios previstos neste Regulamento para concessão de Autorização de Acesso.

Parágrafo Único. A comprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser feita perante a B3 no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados do arquivamento ou, quando for o caso, da homologação perante os entes competentes do ato societário correspondente ao evento que deu causa à alteração de titularidade. O Participante deverá, neste mesmo prazo, atualizar toda sua documentação cadastral perante a B3, de maneira a refletir eventuais alterações nas informações fornecidas no momento da concessão da Autorização de Acesso ou em atualizações posteriores.

Artigo 17º. O Participante é o único responsável pelo cumprimento dos procedimentos de segurança referidos neste Regulamento, inclusive pelos atos praticados ou que estejam sob responsabilidade de pessoas que tenham sido habilitadas como Usuários, ou que tenham permissão para acesso em seu nome, a qualquer Sistema Regulado.

Parágrafo Único. O Participante responderá exclusivamente por quaisquer danos ocorridos a si mesmo, à B3 e a terceiros, decorrentes do não cumprimento dos procedimentos de segurança e das condições de Autorização de Acesso previstas neste Regulamento ou outras normas divulgadas pela B3.

Artigo 18º. Sem prejuízo do acesso acima relacionado, a B3 poderá criar outras autorizações de utilização de Sistemas Regulados por ela administrados ou mantidos, como, por exemplo, autorizações para acesso de Entes Reguladores ou autoridades competentes a funcionalidades e informações contidas nos referidos Sistemas necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Artigo 19º. Eventualmente, os Sistemas Regulados poderão não estar disponíveis devido a: (i) manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam a sua retirada do ar ou impossibilitem o seu acesso; (ii) casos fortuitos e/ou força maior; (iii) ações de terceiros que impeçam a sua disponibilização; (iv) interrupção ou suspensão dos serviços prestados pelas prestadoras de serviços de telecomunicações; (v) ocorrências de falhas na transmissão e/ou roteamento no acesso à Internet; (vi) indisponibilidade ou intermitência dos sistemas do Participante que estejam integrados aos Sistemas Regulados; (iv) suspensão temporária do acesso do Participante aos Sistemas Regulados; e/ou (v) em caso de eventual ameaça de incidente cibernético que acarrete riscos aos ambientes da B3 e/ou do Participante, a fim de resguardar a segurança de ambos, bem como garantir o

cumprimento das obrigações de segurança, integridade e sigilo previstas neste Regulamento. Nesses casos, sem prejuízo de outros casos previstos neste Regulamento, a B3 não será responsabilizada por qualquer prejuízo causado ao Participante e/ou terceiros, pela indisponibilidade, total ou parcial, dos Sistemas Regulados.

Artigo 20º. A B3 poderá disponibilizar aos Participantes formas facilitadas de comunicação e avisos, cujas autorizações e conteúdo deverão ser geridas pelo Usuário Master.

Seção II. Concessão de Autorização de Acesso

Artigo 21º. O Participante interessado em obter a Autorização de Acesso aos Sistemas Regulados para utilização de quaisquer Produtos deve:

- I. efetuar solicitação formal à Área de Cadastro, por meio de formulário próprio, disponibilizado pela referida área, ou pelo Portal de Autoatendimento (atendimentofin.b3.com.br/csm);
- II. apresentar a documentação requerida pela B3;
- III. indicar o responsável legal pela utilização dos Sistemas Regulados pelos Usuários, com poderes conferidos no contrato/estatuto social do Participante ou por meio de procuração, atendidas, quando for o caso, aos requisitos da legislação e regulamentação vigentes;
- IV. manifestar, expressa e formalmente, sua irrevogável e irretratável concordância e adesão às regras estabelecidas neste Regulamento, assim como às demais Normas da B3 - Unidade de Infraestrutura para Financiamento pertinentes ao(s) Produto(s) contratado(s), por meio da celebração do(s) respectivo(s) instrumento(s) de adesão, segundo modelos definidos pela B3, não passíveis de adaptação ou alteração pelo interessado em obter a Autorização de Acesso; e
- V. se for o caso, efetuar o pagamento de eventuais valores que venham a ser estabelecidos pela B3 para a concessão da Autorização de Acesso.

§1º. O responsável legal referido no inciso III do caput deste artigo poderá desempenhar outras funções na instituição, exceto as relativas à administração de recursos de terceiros, à auditoria interna, aos controles internos ou outras que possam implicar conflitos de interesse ou representar deficiência de segregação de funções.

§2º. Sem prejuízo da indicação de outros profissionais para representação específica, o responsável legal referido no inciso III do caput deste artigo será o responsável direto pela representação do Participante perante B3, a ele incumbindo, dentre outras atividades:

- I. zelar pela correção de todas as informações prestadas durante o processo de obtenção da Autorização de Acesso;
- II. assegurar que todos os dados ou informações cadastrais prestadas à B3 sejam mantidos permanentemente atualizados, nos termos do artigo 12; e

- III. receber todas as comunicações, notificações e intimações da B3, providenciando a tomada das medidas cabíveis dentro dos prazos estabelecidos.

§3º. Em caso de renúncia ou desligamento por qualquer motivo do responsável legal de que trata o inciso III do caput deste artigo, caberá ao Participante promover sua imediata substituição perante a B3.

§4º. É de responsabilidade do Participante a obtenção e manutenção de todas as autorizações eventualmente necessárias junto à CVM, Banco Central do Brasil e quaisquer outros Entes Reguladores a que eventualmente esteja submetido.

Artigo 22º. A Área de Cadastro manifestar-se-á sobre a concessão de Autorização de Acesso no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação de todos os documentos e informações previstos no artigo anterior.

§1º. Caso o interessado desista de obter a Autorização de Acesso, deixe de apresentar, nos prazos estabelecidos, os documentos exigidos pela B3, ou deixe, injustificadamente, de atender aos prazos fixados para a apresentação de documentos ou esclarecimentos solicitados pela B3 com vistas à obtenção do acesso, seu processo de admissão poderá perder os efeitos e será encerrado, sendo que (i) o interessado será notificado acerca do referido encerramento, e (ii) a documentação apresentada pelo interessado ficará disponível para retirada junto à Área de Cadastro pelo prazo de 90 (noventa) dias, quando será descartada.

§2º. O interessado que tenha o seu pedido de Autorização de Acesso negado tem prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação ou notificação, para recorrer ao Presidente da B3 - Unidade de Infraestrutura para Financiamento, por meio do e-mail cadastro.financiamentos@b3.com.br devendo especificar as razões pelas quais entende que a decisão da Área de Cadastro deve ser reformada.

Artigo 23º. A Autorização de Acesso para utilização de um Produto não implica, automaticamente, concessão de acesso a todas as funcionalidades disponíveis nos Sistemas Regulados, devendo o Participante solicitar à Área de Cadastro o acesso para fins de utilização de cada um dos Produtos que pretenda contratar, apresentando a documentação correspondente, inclusive no que se refere a instrumentos contratuais e os respectivos Manuais de Normas e demais regras e procedimentos da B3 aplicáveis a cada um dos Produtos.

Parágrafo Único. Não obstante o disposto no caput deste artigo, os Usuários poderão valer-se do mesmo login e senha de acesso para utilização dos Produtos contratados, desde que o Participante tenha Autorização de Acesso, em qualquer caso respeitadas as restrições específicas aplicáveis a cada Usuário.

Artigo 24º. A B3 – Unidade de Infraestrutura para Financiamento poderá instituir, mediante Comunicado ou instrumento próprio, eventuais condições e requisitos adicionais de ordem documental, tecnológica, operacional ou de outra espécie, para obtenção de Autorização de Acesso, assim como eventuais valores a serem cobrados pela B3.

Seção III. Manutenção da Autorização de Acesso

Artigo 25º. A obtenção da Autorização de Acesso não assegura ao Participante o direito à sua manutenção, estando sujeita à imposição de restrições, limitações, suspensão e cancelamento, na

forma prevista neste Regulamento e nas Normas da B3 – Unidade de Infraestrutura para Financiamento.

Artigo 26º. A manutenção da Autorização de Acesso está condicionada a que o Participante observe e dê cumprimento às disposições deste Regulamento e das Normas da B3 – Unidade de Infraestrutura para Financiamento, da legislação e regulamentação vigentes, atendendo permanentemente aos requisitos exigidos para a concessão da Autorização de Acesso.

Seção IV. Suspensão ou Cancelamento da Autorização de Acesso

Artigo 27º. O Participante pode, a qualquer tempo, solicitar o cancelamento de sua Autorização de Acesso aos Sistemas, caso não tenha mais interesse na contratação de um ou mais Produtos, mediante apresentação à B3 de formulário próprio, disponibilizado pela área de Cadastro, mediante solicitação, observados os prazos para a denúncia aos instrumentos firmados quando for o caso.

Artigo 28º. Adicionalmente, é facultado à B3 a suspensão ou o cancelamento da Autorização de Acesso:

- I. em caso de aplicação de penalidade pela B3, de acordo com os critérios previstos neste Regulamento ou em Norma da B3 – Unidade de Infraestrutura para Financiamento;
- II. a ausência de renovação cadastral, nos termos deste Regulamento, das demais Normas e Comunicados da B3 - Unidade de Infraestrutura para Financiamento;
- III. existência de irregularidade jurídica, fiscal ou econômico-financeira, constatada na documentação exigida pela B3;
- IV. quando identificadas operações diversas daquelas declaradas pelo Participante no momento da contratação ou em contradição com as regras dispostas neste Regulamento, nas demais Normas da B3 – Unidade de Infraestrutura para Financiamento, da legislação e regulamentação vigentes;
- V. por determinação de Ente Regulador a que o Participante esteja submetido, se for o caso; e
- VI. por inatividade, nos casos em que os Usuários cadastrados pelo Participante não acessem qualquer dos Sistemas Regulados a que o Participante tenha Autorização de Acesso por, pelo menos, 90 (noventa) dias consecutivos.

§1º. O cancelamento por inatividade observará o seguinte procedimento:

- I. o Participante deverá ser comunicado pela B3, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, de que sua Autorização para Acesso será cancelada; e
- II. caso, até a data estabelecida para o cancelamento, o Participante reinicie suas atividades ou apresente os esclarecimentos cabíveis, o cancelamento por inatividade poderá não ser efetuado.

§2º. O cancelamento por inatividade não isenta o Participante do pagamento dos valores a que esteja obrigado, incidentes até o momento da efetivação do cancelamento.

§3º. O cancelamento por inatividade aplicar-se-á ao Sistema Regulado que não tenha sido acessado por prazo superior ao previsto no artigo 28, VI.

Artigo 29º. A suspensão ou cancelamento da Autorização de Acesso a um ou mais Sistemas Regulados resulta na automática interrupção da utilização dos correspondentes Produtos e do acesso aos respectivos Sistemas Regulados, sendo certo que não dispensa o Participante do cumprimento de qualquer obrigação pendente com a B3, devendo ser pagos à B3 todos os valores devidos, inerentes a Autorização de Acesso cancelada ou suspensa, incidentes até o momento da efetivação do cancelamento.

§1º. No caso de (i) suspensão ou o cancelamento, ou (ii) incorporação, fusão ou cisão, devidamente comprovada pelo Banco Central da Autorização de Acesso, os Participantes deverão observar os requisitos constantes dos Manuais de Normas dos respectivos Produtos acessados por meio dos Sistemas Regulados.

§2º. Para obtenção de nova Autorização de Acesso, o Participante que tenha tido seu acesso cancelado por rescisão de contrato deverá efetuar novamente os procedimentos previstos na Seção II deste Capítulo.

Seção V. Credenciamento de Usuários

Artigo 30º. Ao solicitar a Autorização de Acesso, o Participante deverá indicar à B3 pelo menos um Usuário Máster e/ou Usuários Institucionais, conforme o caso.

§1º. O Usuário Máster estará autorizado a receber os logins e as senhas criados pela B3 e a credenciar um ou mais Usuários Comuns e Especiais, respeitadas as regras específicas aplicáveis a cada Usuário.

§2º. A indicação do Usuário Máster, o credenciamento do Usuário Institucional e do Usuário Especial deverão ser realizados mediante apresentação à B3 de formulário próprio, disponibilizado pela Área de Cadastro, assinado pelos representantes legais do Participante e pelo próprio Usuário Máster indicado, o qual deverá manifestar expressamente a sua ciência acerca das responsabilidades, bem como sua aceitação e concordância com o exercício da referida função.

§3º. O cadastro de cada Usuário Comum ou Usuário Especial será efetuado diretamente pelo Usuário Máster, através de funcionalidade disponibilizada especificamente para este fim e observadas às regras do Parágrafo anterior.

§4º. O credenciamento de Usuário Comum ou de Usuário Especial somente pode ser concedido a administradores ou empregados do Participante que tenham sido previamente:

- I. treinados para utilizar os Produtos e incluir informações nos Sistemas Regulados aos quais o Participante tenha Autorização de Acesso; e
- II. instruídos sobre as obrigações e responsabilidades do Participante previstas neste Regulamento e demais Normas da B3 – Unidade de Infraestrutura para Financiamento.

§5º. O credenciamento do Usuário Institucional será realizado pela B3 mediante indicação pelo Participante da pessoa jurídica competente, respeitadas as regras aplicáveis ao Usuário e consideradas as seguintes características:

- I. o Usuário Institucional será vinculado ao CNPJ válido e regular da pessoa jurídica;
- II. não haverá limitação de credenciamento de Usuários por CNPJ; e
- III. o acesso do Usuário Institucional somente ocorrerá via comunicação API e Lote.

Artigo 31º. São atribuições exclusivas do Usuário Máster:

- I. autorizar e cancelar o acesso de cada Usuário Comum e Especial aos Sistemas Regulados, Produtos e eventuais funcionalidades disponíveis aos Usuários;
- II. atribuir login e senha a cada Usuário Comum e Especial;
- III. estabelecer os atos passíveis de serem praticados por cada Usuário Comum e Especial, conforme opções disponíveis nos Sistemas Regulados; e
- IV. zelar pela segurança e uso apropriado dos logins e senha dos Usuários Comuns e Especiais, observando as regras deste Regulamento e Manuais editados pela B3.

Parágrafo Único. A senha fornecida pelo Usuário Máster ao Usuário Comum e Especial na forma do inciso II deste artigo deverá ser utilizada pelos Usuários para a criação de senha individual de seu exclusivo conhecimento, a qual não deve ser fornecida a qualquer outra pessoa.

Artigo 32º. A substituição do Usuário Máster e Usuário Especial deverá ser formalmente solicitada pelo Participante, mediante apresentação à B3 de formulário próprio, disponibilizado pela Área de Cadastro.

Parágrafo Único. Na hipótese de o Usuário Máster solicitar à B3 a cessação de suas funções como Usuário Máster e o conseqüente cancelamento de seu login e senha de acesso, o Participante deverá indicar novo Usuário Máster, mediante o procedimento para substituição previsto neste artigo, no prazo de até 7 (sete) dias úteis.

Artigo 33º. A Autorização de Acesso do Usuário Máster, Comum e Especial:

- I. será bloqueado por erro, após 3 (três) tentativas consecutivas de digitação da senha;
- II. terá a senha expirada, na hipótese de o Usuário não utilizar qualquer dos Sistemas Regulados, seja para consulta ou inserção de informações, por, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos; e/ou
- III. será desativado por inatividade, na hipótese de o Usuário não utilizar qualquer dos Sistemas Regulados, seja para consulta ou inserção de informações, por, pelo menos, 90 (noventa) dias consecutivos.

§1º. O Usuário Institucional está sujeito somente ao bloqueio por inatividade na hipótese de não utilizar qualquer dos Sistemas Regulados, seja para consulta ou inserção de informações, por, pelo menos 90 (noventa) dias consecutivos.

§2º. Na hipótese de bloqueio ou expiração de senha da Autorização de Acesso de Usuário Comum e/ou Usuário Master, o respectivo desbloqueio deverá ser solicitado por meio de funcionalidade disponibilizada no Portal de Autoatendimento especificamente para este fim.

§3º. O Usuário Comum poderá realizar manutenção no seu cadastro, para posterior aprovação do Usuário Master. Os campos passíveis de alteração nesse sentido são: RG; Órgão Emissor; Estado; Cargo; E-mail; Departamento; DDD e Telefone.

§ 4º. Na hipótese de bloqueio ou expiração de senha do acesso de Usuário Institucional e/ou Usuário Especial, o respectivo desbloqueio ou reinicialização deverá ser solicitado pelo Participante à Área de Cadastro da B3 – Infraestrutura para Financiamento.

Seção VI. Conexão aos Sistemas Regulados

Artigo 34º. A conexão aos Sistemas Regulados é feita por meio de provedores de serviços de telecomunicações.

Artigo 35º. A Autorização de Acesso para consulta ou inserção de informações nos Sistemas Regulados requer o atendimento aos seguintes procedimentos de segurança instituídos pela B3, para administração de risco operacional, sem prejuízo à adição de novas políticas ou medidas de segurança:

- I. estabelecimento de login específico e de senha vinculada ao mesmo, ambos de uso pessoal e intransferível de cada Usuário, bem como de definição de competência dos demais Usuários pelo Usuário Máster;
- II. controle opcional de IP, funcionalidade que permite o acesso ao Sistema Regulado de forma controlada e por meio de IPs previamente especificados pelo Participante;
- III. mecanismos de autenticação, que reforçam a proteção da senha de acesso do Usuário ao Sistema Regulado;
- IV. regras especiais para troca e renovação periódica de senha, que constitui um mecanismo de defesa contra o acesso não autorizado e reforço na autenticação do Usuário.

§1º. Todos os Usuários são responsáveis pelo cumprimento dos procedimentos de segurança referidos no caput deste artigo, por si e pelos demais Usuários que o Usuário Máster tenha cadastrado, ou, ainda, por outras pessoas que tenham tido acesso, em nome de qualquer dos Usuários, aos Sistemas Regulados.

CAPÍTULO IV – DA INCLUSÃO E UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DOS SISTEMAS REGULADOS

Seção I. Disposições Gerais

Artigo 36º. As regras, características e procedimentos aplicáveis a cada Produto e aos Sistemas Regulados visam a, dentre outros objetivos:

- I. permitir a tempestiva inclusão de informações acerca das operações realizadas;

- II. permitir, permanentemente, a transmissão regular, adequada e eficiente de informação sobre garantias constituídas em operações de financiamento e seus respectivos contratos de financiamento e demais operações cujas informações tenham sido incluídas nos Sistemas Regulados;
- III. evitar ou coibir modalidades de fraude envolvendo a transferência de ativos dados em garantia de obrigações de crédito;
- IV. assegurar transparência das operações cujas informações tenham sido incluídas nos Sistemas Regulados;
- V. permitir o monitoramento e a supervisão das operações cujas informações tenham sido incluídas nos Sistemas Regulados, de forma a identificar eventual discrepância em relação a padrões de negócios similares registrados nos respectivos Sistemas Regulados;
- VI. permitir o envio de informações a Entes Reguladores e demais autoridades competentes, inclusive em decorrência de obrigações impostas aos Participantes de acordo com a legislação e a regulamentação em vigor, conforme aplicável; e
- VII. permitir a rastreabilidade das informações relativas às garantias e propriedades em operações de crédito e de arrendamento mercantil.

Artigo 37º. A B3 não se responsabiliza, direta ou indiretamente, pelas informações inseridas pelos Participantes nos Sistemas Regulados e nem pela legalidade das operações a que se referem, mas exclusivamente pela manutenção da sua integridade, atuando, tão somente, como custodiante dos referidos dados, os quais serão utilizados para fins de disponibilização e consulta por Participantes, Entes Reguladores e demais entes competentes, autoridades governamentais e terceiros eventualmente autorizados, conforme aplicável, observada a legislação e regulamentação vigentes.

Seção II. Inclusão de Informações

Artigo 38º. A inclusão de informações nos Sistemas Regulados pode ser efetuada através de API, Lote e digitação em tela, de transferência de arquivo ou de mensagem por qualquer meio eletrônico homologado pela B3.

Parágrafo Único. Os períodos e procedimentos específicos para cada uma das formas de inclusão de informações mencionadas no caput serão divulgados através de Comunicado ou em Manual de Operações aplicável ao Produto ou Sistema Regulados a que se referirem.

Artigo 39º. As informações a serem passíveis de inclusão em cada Sistema Regulado serão aquelas previstas em Manual de Normas e, se for o caso, detalhadas em Manual de Operações, correspondentes ao respectivo Produto ou Sistema Regulados.

Parágrafo Único. Os Sistemas Regulados poderão recusar, automaticamente, o registro de informações que sejam discrepantes em relação aos padrões de negócios similares ou nos casos em que haja indícios de erro na inclusão das informações pelo Usuário.

Artigo 40º. Os Sistemas Regulados da B3 - Unidade de Infraestrutura para Financiamento possibilitam a adoção, pelos Participantes, dos procedimentos de conciliação mensal das

informações registradas, de modo que haja a relação de todas as informações inseridas, mantidas, baixadas e/ou canceladas nos Sistemas Regulados.

Seção III. Utilização das Informações

Artigo 41º. As informações incluídas pelos Participantes nos Sistemas Regulados a que se refere o artigo 38 deste Regulamento poderão:

- I. ser simultânea e automaticamente utilizadas pela B3 para fins de inclusão em todos os Sistemas Regulados aos quais o Participante possua Autorização de Acesso, bem como para todos os Produtos por ele contratados;
- II. ser incorporadas à base de dados da B3 e usadas em produtos por ela desenvolvidos isoladamente e/ou em conjunto com fornecedores, parceiros e/ou suas empresas controladas, observadas as limitações e obrigações da LGPD e demais normativos aplicável aos dados relacionados às pessoas físicas, jurídicas e aos Participantes, além do disposto nos contratos de prestação de serviços dos Sistemas Regulados e o disposto no Capítulo V deste Regulamento;
- III. ser disponibilizadas pela B3 a Entes Reguladores ou autoridades governamentais ou, ainda, a terceiros eventualmente autorizados pelo Participante para terem acesso a tais informações, conforme aplicável; e.
- IV. ser disponibilizadas pela B3 aos seus fornecedores, prestadores de serviço e suas empresas controladas para a execução de atividades previstas, ou relacionadas a este Regulamento.

CAPÍTULO V – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Seção I. Âmbito de aplicação

Artigo 42º. Será regido por este Capítulo o Tratamento de Dados Pessoais realizados no âmbito das atividades reguladas descrita no artigo 1º deste Regulamento.

Seção II. Das Condições para o Tratamento de Dados Pessoais

Artigo 43º. O Tratamento de Dados Pessoais decorrente das atividades constante no artigo 42 observará o disposto na LGPD e demais normas aplicáveis e vigentes.

Artigo 44º. A B3, ao receber, coletar, armazenar ou de qualquer forma tratar os Dados Pessoais no âmbito da prestação de serviços constante no artigo 42, cuja descrição encontra-se nos Manuais dos referidos serviços, atuará como Controladora dos Dados Pessoais, de acordo com a LGPD.

Artigo 45º. O Tratamento dos Dados Pessoais para outra finalidade relacionada ou compatível é viável desde que admitido pela legislação e regulamentação vigentes e devidamente justificado em uma das bases legais previstas pela LGPD.

Artigo 46º. As Partes se obrigam a:

- I. cumprir a LGPD, a todo momento e de forma completa, adotando medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas à natureza das suas atividades, mantendo comprovações de tal cumprimento;
- II. garantir a confidencialidade dos Dados Pessoais, por si e por seus empregados;
- III. cooperar, mutuamente, no atendimento a eventuais requisições de exercício dos direitos dos Titulares de Dados Pessoais previstos na LGPD e solicitações de Autoridades Fiscalizadoras que envolvam o tratamento realizado pela outra Parte; e
- IV. nos prazos estabelecidos pela ANPD:
 - a. informar o recebimento de qualquer comunicação, incluindo citação ou notificação, solicitando o fornecimento de parte ou integralidade dos Dados Pessoais;
 - b. informar o recebimento de qualquer solicitação, de qualquer tipo, feita pelos Titulares dos Dados Pessoais ou por Autoridades Fiscalizadoras que porventura envolva o tratamento dos Dados Pessoais realizado pela outra Parte; e
 - c. informar a ocorrência de qualquer Violação de Dados, juntamente com as seguintes informações: (i) quais Dados Pessoais foram objeto da Violação de Dados, a quantidade de Dados Pessoais violados e a quantidade de Titulares de Dados Pessoais afetados; (ii) identificar eventuais consequências da Violação de Dados; (iii) descrever as medidas adotadas para reduzir eventuais impactos da Violação de Dados aos Titulares de Dados Pessoais; (iv) quaisquer outras informações que a Controladora solicitar com o objetivo de cumprir o disposto na LGPD e demais legislações pertinentes quanto à notificação de Violação de Dados.

Artigo 47º. O Participante e/ou a B3 serão individualmente e integralmente responsáveis por quaisquer danos, diretos e indiretos, incluindo lucros cessantes, danos morais, custos e despesas (incluindo honorários advocatícios, se for o caso) decorrentes de, ou relacionados ao Tratamento de Dados Pessoais causados por sua culpa e/ou dolo ou qualquer de seus empregados e/ou terceiros subcontratados em desacordo com o este Regulamento, com a LGPD e demais legislações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a qualquer:

- I. violação de quaisquer direitos de Titulares de Dados Pessoais e terceiros;
- II. violação de qualquer obrigação, declaração ou garantia contida no presente Regulamento;
- III. Violação de Dados causado pela Parte ou qualquer de seus empregados e/ou terceiros subcontratados.

§1º. Caso o Titular de Dados Pessoais requeira o ressarcimento de eventuais prejuízos relacionados ao Tratamento de seus Dados Pessoais diretamente à B3, inclusive por meio de processo administrativo ou ação judicial, a B3 terá direito de regresso contra o Participante, caso o dano tenha sido causado exclusivamente por culpa e/ou dolo do Participante.

§2º. O Participante reconhece que os Entes Reguladores poderão fiscalizar e aplicar sanções administrativas, incluindo multas, no caso de violação das regras da LGPD e demais legislações aplicáveis. Caso a B3 sofra sanção administrativa decorrente de culpa e/ou dolo do Participante, este será integralmente responsável pelo ressarcimento à B3 de todos os valores relacionados à sanção, inclusive despesas advocatícias e administrativas que incorrer ao longo do processo administrativo.

CAPÍTULO VI - DO PARTICIPANTE REGIMES DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, INTERVENÇÃO, FALÊNCIA, LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL OU ADMINISTRAÇÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA

Artigo 48º. Na hipótese de Participante ser submetido aos regimes de recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção, falência, liquidação extrajudicial ou administração especial temporária, o acesso aos Sistemas Regulados e as respectivas inclusões de informações de que trata este Regulamento serão conduzidas internamente pela B3 – Unidade de Infraestrutura para Financiamento, de forma a garantir a continuidade das operações registradas.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I. Penalidades por Infração ao Regulamento e demais Normas da B3 – Unidade de Infraestrutura para Financiamento, aplicáveis aos Sistemas Regulados e seus respectivos Produtos

Artigo 49º. O Presidente da B3 aplicará penalidades por descumprimento deste Regulamento e das aplicáveis Normas da B3 – Unidade de Infraestrutura para Financiamento.

Parágrafo Único. A B3 orientará o Participante no tocante às medidas necessárias para sanar a infração observada, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista neste Regulamento.

Artigo 50º. Exceto se de outra forma descrita, os infratores deste Regulamento ou de Normas da B3 – Unidade de Infraestrutura para Financiamento estão sujeitos às seguintes penalidades impostas pela B3, não obstante a responsabilização pelos danos eventualmente originados do referido descumprimento:

- I. advertência;
- II. multa, em valor a ser definido em Norma da B3 – Infraestrutura para Financiamento para os casos que especificar;
- III. suspensão temporária da Autorização de Acesso em relação a um ou mais Sistemas Regulados; e
- IV. cancelamento da utilização de Produtos ou da Autorização de Acesso em relação a um ou mais Sistemas Regulados.

§1º. A suspensão temporária da Autorização de Acesso poderá ser imposta, dentre outras infrações que venham a ser definidas pela B3 – Unidade de Infraestrutura para Financiamento,

independentemente da constituição em mora, em razão do não pagamento dos valores devidos à B3 em razão da utilização dos Produtos, com mais de 30 (trinta) dias de atraso.

§2º. A suspensão a que se refere o parágrafo anterior não isenta o Participante da obrigação de pagamento dos valores devidos à B3, nem de qualquer outra obrigação que se encontre pendente.

§3º. As penalidades previstas os incisos III e IV do caput serão aplicadas pelo Presidente da B3, cabendo recurso ao Conselho de Administração.

§4º. A decisão que impuser, mantiver ou reformar qualquer penalidade deverá ser devidamente motivada pela B3 e comunicada ao infrator.

§5º. Na hipótese de infração relacionada a Sistema Regulado, as penalidades impostas aos Participantes serão comunicadas aos Entes Reguladores competentes, conforme aplicável.

Artigo 51º. O Presidente da B3 será competente para aplicar multa pelo inadimplemento de dispositivo contido neste Regulamento e nas demais Normas da B3 – Unidade de Infraestrutura para Financiamento.

Parágrafo único - Os valores das multas a serem aplicadas pelo Presidente serão divulgados pela B3.

Artigo 52º. Da decisão que aplicou a multa caberá pedido de reconsideração ao Presidente e, se mantida, recurso ao Conselho de Administração, ambos no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência pelo Participante.

§1º. O recurso será oferecido em petição escrita e fundamentada acompanhada dos documentos em que eventualmente se basear a argumentação do Participante.

§2º. Julgado definitivamente o recurso, a multa, se mantida, será debitada diretamente ao Participante, e destinada à B3.

Artigo 53º. O Presidente da B3 é competente para aplicar multas cominatórias nas situações de descumprimento do prazo que houver fixado para prestação de informações, esclarecimentos ou para apresentação de documentos.

§1º. A multa cominatória será cobrada por dia de atraso até a prestação da informação, ou até a apresentação dos esclarecimentos ou dos documentos, conforme o caso, até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sendo o seu valor divulgado em tabela específica.

§2º. Da decisão que aplicar a multa cominatória caberá recurso ao Conselho de Administração, conforme procedimento previsto no artigo 52.

Seção II. Ausência de Responsabilidade da B3

Artigo 54º. Para além da isenção de responsabilidade pela indisponibilidade dos Sistemas Regulados disposto no artigo 19, a B3 também não se responsabiliza, seja direta ou indiretamente:

- I. pelo cumprimento de qualquer obrigação assumida pelos ou impostas aos Participantes por Entes Reguladores ou outras autoridades competentes, ou, ainda, terceiros direta ou indiretamente relacionados à utilização dos Produtos ou Sistemas Regulados;

- II. pela veracidade, autenticidade ou regularidade das informações prestadas pelos Participantes;
- III. por quaisquer pagamentos relacionados aos créditos, garantias ou outros valores relacionados às operações cujas informações tenham sido incluídas nos Sistemas Regulados;
- IV. por quaisquer perdas ou prejuízos advindos da interrupção de funcionamento dos Sistemas Regulados, por motivos técnicos, caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Único. A responsabilidade da B3 limitar-se-á eventuais perdas ou prejuízos advindos da interrupção de funcionamento dos Sistemas Regulados, causados por culpa exclusiva desta, por motivos técnicos sob seu controle.

Seção III. Vigência e interpretação do Regulamento

Artigo 55°. Este Regulamento entra em vigor na data de 02 de maio de 2024, sendo seu teor disponibilizado na página da B3 na rede mundial de computadores (www.b3.com.br).

Artigo 56°. Na hipótese de ambiguidade entre as disposições contidas neste regulamento e nos demais normativos da B3 - Unidade de Infraestrutura para Financiamento, deve prevalecer o normativo mais específico, considerando a matéria objeto da ambiguidade. Caso os normativos e a matéria não estejam relacionados a assuntos específicos relacionados aos Sistemas Regulados, deve prevalecer este Regulamento.

Artigo 57°. O presente regulamento é aprovado pela Diretoria Colegiada da B3 e, conforme aplicável, pelos órgãos reguladores competentes, nos termos da regulamentação editada por estes.

ANEXO I – GLOSSÁRIO

ANPD - a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos da LGPD.

Autorização de Acesso – possibilidade concedida aos Participantes usuários dos Sistemas Regulados para a utilização dos referidos Sistemas, de acordo com os Produtos contratados.

Área de Cadastro - área responsável, dentre outros, pelo cadastro e manutenção de Participantes para utilização dos Produtos e acesso aos Sistemas Regulados disponibilizados pela B3 – Unidade de Infraestrutura para Financiamento.

Banco Central – Banco Central do Brasil.

Central de Serviços e Atendimento – **CSA** - área responsável pelo atendimento, resolução de dúvidas operacionais e técnicas da B3 - Unidade de Infraestrutura para Financiamento.

Controlador(a) de Dados Pessoais - a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, nos termos da LGPD.

B3 S. A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Comunicado Externo – documento expedido pela B3 aos Participantes para divulgação de informação relativa a Produto ou Sistema Regulado, dentre outras.

CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

Dado(s) Pessoal(ais) - informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, incluindo o dado pessoal sensível, nos termos da LGPD.

Entes Reguladores – são entes responsáveis pela regulação e fiscalização de determinadas atividades.

Estatuto Social – Estatuto social da B3.

FATCA – Foreign Account Tax Compliance Act, lei norte-americana de conformidade tributária para contas estrangeiras.

Layout – conjunto compreendido entre aparência, design, informações e fluxos de Portal Eletrônico, Sistemas e Produtos de uma empresa.

LGPD - a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Feral nº 13.709/2018.

Manuais – os Manuais de Normas e os Manuais de Operações, considerados conjuntamente.

Manual de Normas – documento que contém as regras e os aspectos específicos relativos aos serviços disponibilizados por meio de cada Produto.

Manual de Operações – documento que contém as funcionalidades e os procedimentos detalhados pertinentes ao acesso e/ou à utilização dos Sistemas Regulados.

Norma da B3 – Unidade de Infraestrutura para Financiamento – cada Manual de Normas, Manual de Operações, Comunicados direcionados aos Participantes e demais interessados na utilização dos Produtos e no acesso aos Sistemas Regulados, indistintamente considerado.

ONU – Organização das Nações Unidas.

Participantes – Instituições financeiras e outras instituições, que venham a utilizar os Sistemas Regulados e Produtos destinados as operações de crédito das garantias constituídas sobre veículos automotores ou imóveis da Unidade de Infraestrutura para Financiamento da B3.

PLD – Prevenção de Lavagem de Dinheiro.

Procedimentos de Segurança da Informação – Conjunto de procedimentos tecnológicos que visam proteger e preservar os Sistemas Regulados e Produtos de uma empresa, garantindo a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações inseridas e/ou consultadas nos Sistemas Regulados.

Produto – cada um dos produtos disponibilizados pela B3, incluindo, mas não limitado ao Sistema de Registro de Garantias sobre Veículos Automotores (SRGVA) e seus módulos, e à Plataforma Imobiliária 4088.

Regulamento – este Regulamento da B3 para Registro de Informações de Operações Financeiras e Garantias, Armazenamento Eletrônico de Dados, Autorização de Acesso aos Sistemas e Outros Serviços destinados ao cumprimento de obrigações instituídas e/ou fiscalizadas pelo Banco Central ou outro Ente Regulador ou autoridade governamental prestados pela Unidade de Infraestrutura de Financiamento.

Sistema Regulado – cada um dos sistemas disponibilizados pela B3 aos Participantes para fins de cumprimento de obrigações instituídas e/ou fiscalizadas pelo Banco Central ou outro Ente Regulador ou autoridade governamental.

Titular de Dados Pessoais - Pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de tratamento.

Tratamento de Dados Pessoais - toda operação que envolva Dados Pessoais, nos termos da LGPD.

Usuário – cada Usuário Máster, Usuário Comum, Usuário Institucional ou Usuário Especial cadastrado para utilização dos Sistemas Regulados, indistintamente considerado.

Usuário Comum – cada pessoa física a ser cadastrada pelo Usuário Máster para possui Autorização de Acesso aos Sistemas Regulados, exclusivamente para as funções designadas pelo Usuário Máster e sob sua responsabilidade.

Usuário Especial - cada pessoa física credenciada pelo Participante e cadastrada pelo Usuário Máster para possuir Autorização de Acesso aos Sistemas Regulados, exclusivamente para as funções designadas pelo Usuário Máster e sob responsabilidade deste. O perfil, senha e dados cadastrais do Usuário Especial serão os mesmos do Usuário Comum. Será possível credenciar até 10 (dez) Usuários Especiais para cada Usuário Comum.

Usuário Institucional – a pessoa jurídica definida pelo Participante para possuir Autorização de Acesso aos Sistemas Regulados, exclusivamente para a comunicação de informação através de tecnologia API e Lote. Para esse Usuário não há validação de senha e limitação de credenciamento de Usuários por CNPJ cadastrado.

Usuário Máster – a pessoa física a ser definida pelo Participante que detém, além de Autorização de Acesso aos Sistemas Regulados, autorização para incluir e excluir Usuários Comuns com funções específicas por ele designadas, como por exemplo: apenas consulta, apenas registro de inclusão de informações, apenas baixa de restrição financeira registrada, ou uma combinação destas ou outras funções previstas nos Sistemas Regulados. O Usuário Máster é responsável pelas informações registradas por ele ou pelos demais Usuários por ele habilitados nos Sistemas Regulados.

Violação de Dados - toda e qualquer situação, acidental ou intencional, praticada mediante culpa ou dolo, que provoque, em relação a dados pessoais: (i) a destruição; (ii) a perda; (iii) a alteração; (iv) a comunicação, difusão ou divulgação indevida; ou (v) o acesso não autorizado.